

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000021/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001494/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200085/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRECIO BIZARRIA FILHO;

E

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA, CNPJ n. 41.409.731/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVERTON FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS E VENDEDORES EM REVENDEDORAS EM VEICULOS**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica estabelecido o **PISO SALARIAL mensal de R\$ 1.480,00** (um mil quatrocentos e oitenta reais) unificado para todo o Estado do Ceará.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AOS COMISSIONISTAS

Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido previsto na Cláusula 3ª, será concedida complementação que lhes assegure como **GARANTIA MÍNIMA**, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques **físicos ou disponibilizados eletronicamente**, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

Parágrafo único – Fica estabelecida uma taxa de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) paga pelo empregador, para cada Termo de Quitação celebrado junto ao SINDCON. E na forma da Lei nº 13.467/17, os empregados, devidamente assistidos pelo Sindicato da Categoria, poderão fornecer Termo de Quitação Anual das verbas salariais recebidas, ficando a critério de cada empresa organizar a referida homologação junto ao Sindicato dos Trabalhadores, seja no período de aniversário do contrato de trabalho ou ao fim do exercício de cada ano, inclusive ficando a empregadora obrigada a apresentar junto ao SINDCON, na quitação das verbas (no exercício anual ou no aniversário do contrato de trabalho) o banco de horas celebrado com assistência do sindicato e assinado entre as partes, o qual uma vez protocolado e analisado e achado conforme pelo SINDCON, terá força de quitação de eventuais horas extras e das verbas discriminadas no referido Termo de Quitação Anual.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do Ceará serão reajustados, em 01 de janeiro de 2024 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023 incluídos nos percentuais supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial **4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento)** para os empregados que, em 1º de janeiro de 2023 percebiam remuneração superior ao piso da categoria, aplicando a proporcionalidade.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ADMISSÃO PERCENTUAL

jan/24	4,68%
fev/24	4,29%
mar/24	3,90%
abr/24	3,51%
mai/24	3,12%
jun/24	2,73%
jul/24	2,34%
ago/24	1,95%
set/24	1,56%
out/24	1,17%
nov/24	0,78%
dez/24	0,39%

Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº. 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A todos os empregados será garantido o pagamento dos salários devidos dentro do horário de expediente dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO(MORA SALARIAL)

No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa **ficará responsável pelo pagamento dos encargos legais incidentes**, a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa **e do contrato de trabalho**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO AOS COMISSIONISTA

Fica assegurado que a remuneração do vendedor Comissionista será **calculada conforme critérios definidos no contrato de trabalho**, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, **sendo que o DSR incidirá sobre o valor da comissão**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A título de recomendação, as empresas ficam orientadas, dentro de suas possibilidades, a conceder adiantamento quinzenal de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NA EMPRESA

O colaborador autoriza a Empresa a descontar de seus salários a importância correspondente às despesas decorrentes de aquisição de produtos e/ou serviços no próprio estabelecimento empresarial, inclusive, filiais e empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou familiar, caso venham a ser criadas, descontadas em forma de vale, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A aquisição de produtos e/ou serviços previstos no caput desta Cláusula é facultativa ao colaborador, não se confundindo com remuneração ou salário in natura.

Parágrafo Segundo - O valor do desconto mensal salarial do colaborador sob o evento compras, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da sua remuneração, proventos fixos.

Parágrafo Terceiro - No ato da aquisição do produto e/ou serviço, o colaborador deverá autorizar por escrito ou por e-mail o desconto mensal, bem como rescisório.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão contratual do colaborador, qualquer que seja a causa, será descontado das verbas rescisórias, os valores referentes a aquisição/compra de produtos/serviços, pelo colaborador e, se for o caso, até o limite de um mês de sua remuneração. No que pertine à eventual saldo devedor remanescente, se necessário, deverá ser postulado nas esferas cabíveis.

Parágrafo Quinto – As regras para aquisição/compra de produtos, serão definidas pela empresa e, no ato da solicitação pelo colaborador, este deverá informar a condição de acordo baseando-se nestas regras.

Parágrafo Sexto - A aquisição de produtos/serviços mediante desconto em folha de pagamento prevista no caput desta Cláusula somente poderá ser franqueada ao colaborador, caso não haja comprometimento dos descontos preferenciais, bem como do percentual mínimo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo Primeiro—Em comum acordo entre empregado e empregador os operadores de varejo que exercem funções diversas, interligadas na mesma área de atuação, poderão exercer atividades distintas, previstas no contrato de trabalho, desde que recebam treinamento prévio.

Parágrafo Segundo – Para aquelas empresas que não tem caixa, os operadores de varejo, dentro das seguranças pessoais, poderão receber os meios de pagamento sem ultrapassar a legislação da COAF, desde que previstos no contrato de trabalho e desde que recebam treinamento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CALCULOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O cálculo de todos os direitos dos empregados levará em conta a média das 10 (dez) melhores dos últimos doze meses das remunerações variáveis (horas extras, comissões, DSR, atestados médicos, licenças maternidade e etc.) mensais, que antecedem a data do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNCIONAMENTO DE FEIRÕES NA EMPRESA / FORA DA SEDE EMPRESA

Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões fora da sede da empresa ou eventos desta natureza, os mesmos serão deliberados entre o SINDCON, representando os Empregados em concessionários de veículos, distribuidores de veículos novos e congêneres e o SINCODIV e/ou empresa por esta representada com antecedência de 72 horas.

Parágrafo Primeiro - A empresa pagará a cada um dos seus empregados que trabalharem nos dias que ocorrerem nos domingos dos feirões realizados fora de sua sede, autorizados no CAPUT desta cláusula, as horas extraordinárias, que ultrapassarem a jornada diária de 08 horas trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando garantida uma ajuda de custo no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) acrescida da alimentação no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), sendo que a gratificação e o fornecimento da alimentação ficam garantidos para todos os dias dos feirões (sexta, sábado e domingo) e ainda será devido o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por empregado por dia que trabalhar no feirão, valor este revertido em favor do SINDCON, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DOS FEIRÕES. Ressaltam-se, no entanto, que a participação do empregado nos feirões que ocorrerem em dias da semana, em Shopping Center ou em outro local que não seja a própria concessionária, gera ao trabalhador o direito aos mesmos R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), mais R\$ 31,00 (trinta e um reais), - é opcional a participação do trabalhador em feirões e o Sindicato terá direito ao valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por dia que cada trabalhador laborar no respectivo feirão.

Parágrafo Segundo – A realização dos referidos feirões fica condicionada a acordo prévio com o Sindcon, juntamente com a Relação dos Empregados que vão laborar neste feirão.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que laborarem aos domingos dos feirões e regime de plantão, terão assegurada uma folga até 40 dias do mês subsequente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA NORMAL E COMMISSIONISTA

Fica assegurado o pagamento de **adicional de 70% (setenta por cento)**, pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no Enunciado 340 do TST.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados em concessionárias trabalharão no máximo 02 (dois) domingos no mês. O percentual a ser aplicado no adicional noturno será de 20% acrescido das horas trabalhadas (22hrs00min às 05hrs00min da manhã).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES

Desde que idênticas às funções observadas o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, salvo nos seguintes critérios diferenciados: mercadorias, condições de pagamento, canal de vendas (inclusive vendas realizadas através da rede digital) e estabelecimento, desde que previstos no respectivo contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Serão pagas todas as comissões no fechamento da referida folha, aquelas que efetivamente estiverem em acordo com o contrato de trabalho e normas da empresa acordada entre as partes, todavia haverá estorno caso se comprove que as normas e procedimentos existentes no referido contrato não tenham sido cumpridas pelo empregado ou, ainda, nos casos de desistência do cliente, ressaltando que a venda deverá ser realizada de acordo com os parâmetros legais, fiscais e tributários da legislação em vigor.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de “operador de caixa” fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - A “quebra de caixa” não será devida aos empregados, que por liberalidade dos empregadores não cobram ou descontam as eventuais diferenças verificadas, devendo a referida condição constar do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA NOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO

Fica a critério de cada empresa conceder premiação aos seus empregados, na forma da Lei 13.467/2017, podendo inclusive realizar apuração da respectiva premiação e pagamento mensal, limitado a 50% do valor da média da remuneração bruta dos últimos seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREMIO PAGOS POR TERCEIROS

Considerando que nos casos de pagamentos realizados por terceiros, decorrentes de bonificações pagas em favor dos vendedores de veículos, por indicação de vendas, tais como seguros de veículos, vendas de acessórios, emplacamentos de veículos, correspondente bancário na aprovação de financiamentos por instituições financeiras credenciadas na concessionária empregadora, inclusive indicações de vendas ou serviços de terceiros, empresas credenciadas ou parceiras comerciais, não existe venda de produtos e serviços comercializados pela concessionária, por parte do vendedor de veículos, mas tão somente a indicação de vendas para empresas parceiras da empregadora, tais pagamentos constituem-se premiações, na forma da Lei 13.467/2017, não incorporando, para nenhum efeito, ao salário. Nestes casos, a empresa parceira paga diretamente o prêmio aos vendedores, salvo se, por questões administrativas ou operacionais, a empresa parceira (terceiro) realizar o pagamento à Concessionária Empregadora, que por sua vez, fará o repasse para os vendedores contemplados.

Parágrafo único. As situações previstas nesta cláusula não se encontram abrangidas pela cláusula vigésima primeira desta CCT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLR

As empresas são orientadas a implementar, na forma da Lei nº. 10.101/2000, o plano de participação nos lucros e resultados

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Fica mantido o valor do Vale Refeição para **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, na forma da lei. Para quem percebe igual ou superior ao estabelecido pela presente CCT deverá ser aplicado o percentual de reajuste previsto na cláusula sexta desta CCT.

Parágrafo Primeiro – A empresa que mantiver convênio com o PAT ou dispor de refeitório próprio em seu estabelecimento e fornecer alimentação fica desobrigada de pagar Vale Refeição.

Parágrafo Segundo – Em caso de empregado com labor externo, fica a critério da Empregadora o fornecimento de vale refeição ou disponibilizar a refeição no refeitório da empresa ou estabelecimento por ela credenciado sem criar qualquer embaraço para o empregado na hora de fornecer o referido vale, quando o funcionário estiver trabalhando dentro da área de jurisdição da empresa, conforme rota previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá optar em substituir o vale refeição por vale alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei. No caso de saldo acumulado, poderá a empregadora optar pelo aproveitamento do crédito dos meses anteriores, para complementar o auxílio transporte do mês posterior, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pela não utilização do vale transporte.

Parágrafo único – em caso de compensação, o desconto de 6% do empregado será somente sobre o valor creditado no respectivo mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Em havendo a possibilidade de parcerias com outras entidades sindicais a fim de baratear o custeio para o trabalhador com planos de saúde, as empresas apresentarão aos empregados as propostas de migração contendo os planos e valores de custeio para o empregado exercer a opção de portabilidade, mediante autorização expressa dele.

Parágrafo primeiro – Em havendo a migração será assegurado ao trabalhador zero de carência, desde que seja no mesmo plano e menor custo.

Parágrafo segundo – As empresas não terão nenhum custo com a referida migração, ficando a cargo do SINDCON e Sindicatos parceiros a elaborar junto aos planos de saúde, viabilidade para referida aplicabilidade da migração.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a **um Piso Salarial e meio da Categoria**, a título de auxílio funeral a ser pago em até 15 dias do óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR E FILHO DEFICIENTE

A empresa que empregar mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, se obriga a custear 10% (dez por cento) das despesas que elas tiverem com as mensalidades de creche e pré-escola usadas por cada filho com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, devendo apresentar os respectivos comprovantes, limitada porém, essa participação da empresa a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por cada filho, estendendo-se tal benefícios aos empregados viúvos, enquanto permanecerem em tal estado.

Parágrafo primeiro - Fica garantido o mesmo direito do subitem anterior aos empregados ou empregadas que tenham filho com deficiência em creche especializada ou pré-escola inclusiva com 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo segundo - A verba instituída nesta cláusula não tem natureza salarial, sequer para fins de salário de contribuição previdenciária.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial, com devido acompanhamento do sindicato laboral no valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando a cargo do SINCODIV fazer a cotação junto às seguradoras, devendo ser descontado o percentual de 10% (dez por cento) do valor da apólice do salário do empregado. O empregado que não optar pelo desconto, perderá o benefício.

Parágrafo único – Esta cláusula não se aplica aos empregados aposentados pelo INSS.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMP. PORTEIROS NOTURNOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, porteiros noturnos, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

Parágrafo Primeiro – No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal e não será superior aos gastos efetivamente realizados.

Parágrafos Segundo – Ficam dispensadas da obrigação de que trata o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência médica hospitalar, cuja adesão é opcional pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A mulher empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha obtido tutela de proteção de autoridade estatal; c) que tenha ajuizado ação com vistas a obter medida protetiva; será assegurada, quando necessária, a suspensão do contrato de trabalho, por até 6 (seis) meses, com o pagamento dos salários até o 15(décimo quinto) dia de afastamento, assegurando-lhe, ainda, o retorno às mesmas funções e às mesmas condições de trabalho anteriores ao seu afastamento do trabalho.

Parágrafo Único: A empregada que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar ao empregador, mediante a comprovação de uma das condições previstas no caput, no prazo de 15 (quinze) dias. Os efeitos da suspensão retroagirão à data do afastamento da empregada.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESTIMOS

As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AS EMPRESAS SE OBRIGAM, POR OCASIÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE SEUS EMPREGA

Os empregados comissionistas terão obrigatoriamente no seu contrato de trabalho, a **forma de remuneração conforme critérios definidos no contrato de trabalho**, seguido da expressão "+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)", bem como a função que o empregado desempenhará

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE

Convencionam as partes que no mês de **dezembro** não haverá demissão, por anteceder a data base da categoria, salvo nos casos de justa causa.

Parágrafo Primeiro – caso o empregador opte pela demissão, pagará ao empregado multa equivalente a um salário do mês da rescisão.

Parágrafo Segundo – A regra descrita no CAPUT desta cláusula não se aplica aos empregados no período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO

As empresas revendedoras realizaram a homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado a partir de 01 (um) ano de serviço, junto ao SINDCON. As empresas enviarão para o referido Sindicato dos Trabalhadores a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado a partir de 01 (um) ano de serviço, devendo apresentar no ato da homologação o comprovante de pagamento do valor descrito no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o PPP (perfil profissiográfico previdenciário) podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

Parágrafo Primeiro – A taxa de homologação será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

Parágrafo Segundo – As empresas do interior do Estado poderão fazer as homologações das rescisões conforme a Lei nº 13.467/2017 ou se dirigirem à sede do sindicato, devendo enviar para a sede do SINDCON anualmente a relação todas as homologações realizadas, para um controle do sindicato laboral.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados, porém o mesmo deverá apresentar a carta impressa em até 05 cinco dias corridos após a dispensa, em havendo dificuldade do empregado entregar a referida carta na empresa, este deverá protocolar a carta junto ao Sindcon, que repassará de imediato à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO

Será concedido Aviso Prévio de forma compensatória ao Trabalhador, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO COMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O empregado comissionista fica isento de qualquer desconto de cancelamento de nota fiscal de venda nem responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa ou contrato de trabalho da empresa empregadora, bem como das leis que regulam a atividade comercial da categoria.

Parágrafo único – Em caso de vendas não reconhecidas pelo cliente, com alteração de dados cadastrais ou sob controle dos órgãos estaduais, municipais e federais, fica comprovada a não necessidade de pagamento das comissões, desde que tal previsão conste do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS/TREINAMENTOS

Os cursos de aperfeiçoamento ou de treinamentos, quando realizados fora da empresa, desde que haja aquiescência do empregado poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, com o intuito de requalificar o empregado demitido e reintegrá-lo ao mercado de trabalho, desde que previamente autorizados pelo EMPREGADOR, será disponibilizado a todos os EMPREGADOS inclusive os **dispensados sem justa causa** um Curso de Qualificação ministrado por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos, homologadas pelo SINDCON e SINCODIV-CE respectivamente, voltado especificamente para as funções contidas nas concessionárias.

Parágrafo primeiro - O empregado após seu desligamento na empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação da dispensa, para requerer o Curso de Requalificação junto ao SINDCON, que através de ofício encaminhará o pedido à concessionária, a vantagem estabelecida, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização do curso, contado da data da demissão. Caso o EMPREGADOR autorize a realização do curso, o mesmo deverá responder através de um ofício ao sindicato, formalizando a responsabilidade sobre o pagamento.

Parágrafo segundo - O concessionário efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade sindical, após receber, do empregado ou ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo terceiro – O empregado ou ex-empregado será obrigado a formalizar com um documento (certificado) a realização do curso e conteúdo a concessionária, para comprovação da aprovação e do conteúdo programático direcionado as funções das concessionárias

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISTA AOS EMPREGADOS

As empresas não adotarão o sistema de revista física à pessoa de seus empregados, evitando-se eventuais constrangimentos. As empresas que disponibilizarem armário individual aos seus empregados, terão direito de proibir a entrada, em seus estabelecimentos, de quaisquer materiais, equipamentos (tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, palm top, tablet, notebook, etc) ou utensílios não essenciais ao exercício de suas atividades. Fica, ainda, permitida a revista de bolsas e mochilas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da Gestante conforme legislação em vigor, após o referido período está fará jus aos 45 (quarenta e cinco) já acordados nesta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do empregador, na rescisão das funcionárias, oferecer a realização de exame voluntário de gravidez, sem custo para a empregada, como forma de proteger os interesses de eventual gestação.

Parágrafo Segundo – No caso de realizado o exame e comprovada a gravidez, a empresa deverá providenciar a imediata readmissão na empresa. Caso haja recusa na realização do exame gestacional e, constatada a gravidez posterior, deverá ser a empregada readmitida ou ter seu processo de dispensa cancelado, na forma da lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DO EMPREGADO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, **nos parâmetros da Lei nº 13.467/17.**

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DA DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, no primeiro ano anterior à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária integral de aposentadoria do INSS, conforme a lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FREQUÊNCIA A REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa, podendo ser compensadas no banco de horas. Excluem-se da abrangência desta cláusula os treinamentos, na forma da Cláusula Quadragésima primeira

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TERCERIZAÇÃO

As empresas poderão optar pela terceirização de serviços, na forma da Lei nº 13.429/17.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIAS DE BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas no percentual de **70% (setenta por cento)**, a CCT vigente **podendo referidas horas extras serem compensadas por meio do sistema de banco de horas.**

Parágrafo Único – No caso dos trabalhadores convocados para o balanço para os dias de domingos ou feriados, ou mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas podem optar pela implementação do regime de compensação através da criação do Banco de Horas, conforme a Lei nº 13.467/17. Contudo, cada Termo de Acordo de Banco de Horas, individual ou coletivo, deverá ser protocolado junto ao SINDCON, devendo ser paga a quantia de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por cada protocolo individual ou coletivo realizado.

Parágrafo Primeiro - O banco de horas pactuado por acordo individual deverá ser escrito e a compensação deverá ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses ou haver o pagamento como horas extraordinárias com acréscimo de 70%(setenta por cento) da hora normal.

Parágrafo Segundo – No caso de banco de horas pactuado por acordo coletivo, o SINDCON terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a respectiva análise e homologação, contados do protocolo do pedido. Em não atendendo referido prazo, não será devido o valor elencado no caput desta cláusula

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de Ponto, cartão mecanizado ou ponto eletrônico para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro – Fica dispensado o uso da “papeleta” por empregado que executa trabalho externo, conforme citada no artigo 74, parágrafo terceiro da CLT, desde que esteja portando crachá da empresa, e esta tenha afixado em sua sede o quadro de horários do setor correspondente.

Parágrafo segundo – É autorizado ao empregador determinar quais as funções que utilizarão o cartão de “ponto pré-assinalado”, conforme artigo 74, parágrafo segundo da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATRASO NA ENTRADA

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 05 minutos, conforme a lei, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, poderá efetuar o desconto proporcional ao atraso do referido dia, bem como do feriado correspondente, se existir.

Parágrafo Único – Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FALTAS

Será abonada a falta da mãe ou do pai no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DA FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar a frequência nas aulas

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

Convencionam as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados em revededoras de veículos automotores do Estado do Ceará ocorrerá de acordo com o dia do comerciário. Todavia as empresas do interior celebrarão o dia da categoria conforme calendário local.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CALENDARIO DE FERIADOS 2024

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

- * 01 de janeiro – Segunda-feira (confraternização universal) – não haverá funcionamento (FERIADO NACIONAL)
- * 10 de fevereiro – Sábado - Funciona até ao meio dia) e nos dias (11 a 13 fevereiro - não haverá funcionamento) Carnaval. – FERIADO ESTADUAL
- * No dia 14 de março - Quarta-Feira de Cinzas, a partir das 14:00 horas.
- * 19 de março – Terça-feira (São José) – Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo Sindcon -FERIADO ESTADUAL
- * 25 de março – Segunda-feira (Data Magna do Ceará) - Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo - FERIADO ESTADUAL
- * 29 a 31 março - Sexta-feira Santa, Sábado e Domingo - Semana Santa – Não haverá funcionamento, com exceção do sábado, dia 30, no qual haverá funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo Sindcon – FERIADO NACIONAL
- * 21 de abril – Domingo – (Tiradentes) – não haverá funcionamento – FERIADO NACIONAL
- * 01 de maio – Quarta-feira (Dia do Trabalho) não haverá funcionamento - FERIADO NACIONAL
- * 30 de maio - Quinta-Feira (Corpus Christi) – não haverá funcionamento - FERIADO NACIONAL
- * 15 de agosto – Quinta-feira (Padroeira da cidade de Fortaleza) – Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo – FERIADO MUNICIPAL
- * 07 de setembro – Sábado (Independência do Brasil) – não haverá funcionamento. FERIADO NACIONAL
- *26 de setembro - Quinta Feira - Dia comemorativo do empregado de concessionária - será celebrado juntamente com o do comerciário, não haverá funcionamento. Todavia, as empresas do interior do Estado celebrarão o dia da categoria conforme calendário local.**
- * 12 de outubro - Sábado (Nossa senhora Aparecida) – não haverá funcionamento - FERIADO NACIONAL
- * 02 de novembro- Sábado (dia de finados) – Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo - FERIADO NACIONAL
- * 15 de novembro – Sexta-feira o (proclamação da república) - não haverá funcionamento - FERIADO NACIONAL
- * 20 de novembro - Quarta-feira (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) – Funcionamento somente no plantão de vendas, mediante acordo - FERIADO NACIONAL
- * 24 de dezembro – Terça feira – FUNCIONAMENTO ATÉ AS 14:00 HORAS
- * 25 de dezembro (Natal) Quarta-feira – não haverá funcionamento. FERIADO NACIONAL
- * 31 de dezembro (Réveillon) – Terça-feira – FUNCIONAMENTO ATÉ AS 14:00 HORAS.

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a abertura das concessionárias nos feriados e domingos, autorizados no CAPUT desta cláusula em regime de plantão de vendas, mediante acordo prévio com o SINDCON conforme escala previamente definida, com exceção dos dias de 1º de janeiro; 1º de maio; 07 de setembro; 12 de outubro; 15 de novembro, 25 dezembro, dias estes em que não haverá funcionamento, salvo determinação em contrário definida nesta Convenção Coletiva, não podendo o trabalhador laborar mais que dois domingos no mês. O empregado que laborar nos dias feriados e domingos, terá direito à alimentação, gratificação a ser negociada para os dias de labor bem como a participação do sindicato para a devida fiscalização paga pela empregadora e um dia de folga, na semana subsequente, a ser combinado de acordo com as necessidades da empregadora, sem qualquer remuneração extra. Para que ocorra o funcionamento das concessionárias em regime de plantão nos dias feriados e domingos será necessário o acordo prévio com antecedência de 72 horas ao SINDCON, sendo devido o pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), em favor do SINDCON, por dia que cada trabalhador laborar em regime de plantão.

Parágrafo Segundo – As concessionárias localizadas nos municípios do interior do Estado, abrangidas por esta Convenção Coletiva, obedecerão ao calendário do município local.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer outros feriados a serem decretados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme a lei serão alvo de acordo entre os respectivos sindicatos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As férias anuais dos empregados estudantes serão gozadas de acordo com a lei, ficando a critério da empresa facilitar para que estas ocorram em período que coincida com o das férias escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR MORTE DOS GENITORES/FILHOS

Em caso de falecimento de um dos genitores ou filhos do empregado fica este liberado pelo período de 03 (três) dias corridos para que o mesmo possa dar total assistência aos familiares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - USO DE SAPATOS E MEIAS

Em se tratando de empregados, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CRACHAS

Quando o uso de uniformes e crachás for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado, observando a obrigatoriedade de devolução de todo o material no ato da comunicação da demissão pela empresa.

Parágrafo Único – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1, 2 ou 3, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora nº. 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, e período de até 180 (cento e oitenta) dias para as empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da portaria nº. 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - POLUIÇÃO SONARA

Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº. 15 da portaria 3.214 de 1978.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Desde que previamente autorizadas pelo Empregado, às mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ENCARGO OPERACIONAL PARA SINDICATO PROFISSIONAL

Encargo Operacional para o Sindicato Profissional – As empresas contribuirão para o SINDCON com o valor correspondente a 1% (um por cento) mensal do piso na Clausula Segunda desta Convenção, limitado a 80 (OITENTA) funcionários, até o 5º dia útil de cada mês, devendo a empresa enviar cópia da lista de funcionários e a Relação de Empregados do arquivo SEFIP transmitida para emissão do Boleto Bancário do Banco Itaú ou CEF. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese alguma. Esta contribuição será devida até o dia 31/12/2025, prazo este contado a partir da vigência desta CCT.

Parágrafo Único – As empresas da capital e do interior entrarão em contato via e-mail sindconce@hotmail.com ou telefone (85) 32270073 para que seja providenciado a emissão do boleto para pagamento do encargo profissional, em seguida enviarão cópia com comprovante de depósito e lista de todos os empregados para Rua Azevedo Bolão, 2494 Parquelândia CEP: 60455-165.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO - TEMA 935 DO STF

À título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, visando o patrocínio das despesas com editais, publicidade, manutenção dos equipamentos, pessoal e serviços do **SINDICATO PROFISSIONAL**, com vistas à celebração e fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo coletivo, em conformidade com o julgamento do Tema 935 do STF, os EMPREGADORES abrangidos pela presente Convenção Coletiva procederão a descontos de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiários desta norma coletiva, as importâncias de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na folha de pagamento do mês de **MARÇO** de 2024 e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na folha de pagamento do mês de **JULHO** de 2024, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do **SINDCON-CE**, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, mediante boleto bancário conforme Relação de Empregados enviada por e-mail : sindconce@uol.com.br, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo primeiro: O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: O empregado que desejar opor-se aos descontos acima previstos deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral entre os dias 18 à 24 de janeiro de 2024 no período da manhã(exacto sábado e domingo), entregando ainda uma via protocolada à empresa.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado aos empregados contratados posteriores a 24 de janeiro de 2024, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua admissão, para manifestar o direito de oposição ao desconto, nos termos da forma descrita no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: Os empregados contratados após a folha de pagamento do mês de março terão o primeiro desconto realizado na sua segunda folha de pagamento. A segunda Parcela da Contribuição Negocial Profissional será descontada na quinta folha de pagamento, contudo, devendo a segunda parcela ser descontada até o dia 31 de dezembro do ano da contratação.

Parágrafo quinto: A segunda Parcela da Contribuição Negocial Profissional, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) somente será descontada dos empregados que auferem remuneração mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo sexto: Sendo-lhe destinada a Contribuição Negocial, assume o sindicato obreiro, integral responsabilidade por eventuais demandas judiciais e administrativas contra si movidas relativamente à mesma, inclusive perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo sétimo: As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL a RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo, no prazo de até 10 (dez) dias a contar dos depósitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurada pelas empresas à afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva à honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacionais e importados, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovados sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (03) três pisos salariais da categoria em favor da parte atingida pela violação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

Parágrafo Único – Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

}

**GRECIO BIZARRIA FILHO
PRESIDENTE**

**SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON -
CE**

**JOSE EVERTON FERNANDES
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA

ANEXOS ANEXO I - ATA 1 PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 2 PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.